

► Resolução Normativa 863/2019

APRIMORA OS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E LEITURA PARA
ACESSANTES CONECTADOS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

MÓDULO 5 PRODIST – VERSÃO 6

Regulação

REN 863/19, de 10 de dezembro de 2019

O que regulamenta?

- Aprimora os procedimentos de medição e leitura para acessantes conectados ao sistema de distribuição, alterando os Módulos 5*, 8 e 10 do PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional)
- Revoga a Resolução Normativa nº 502/12 – Regulamenta sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.
- Revoga a Resolução Normativa nº 759/17 – Estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao Sistema de Medição para Faturamento – SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição.
- Entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021

* A REN 863/19 altera o Módulo 5, com o objetivo de unificar o padrão de medição (cativo e livre). O Módulo 12 contemplará o padrão de medição (Rede Básica, DIT, ICG, Usinas Despachadas), sendo que o documento será revisado para adequação.



Simplificação da medição e do processo das distribuidoras

Unificação do padrão **de medição na distribuição** (sistema de telemedição = medidor + comunicação)

Redução de custos para as **distribuidoras e consumidor**

Atual



**A distribuidora
acessante
é responsável pelo
sistema de medição
(agente de medição)**



A partir de Jan/21



**A distribuidora
acessada passa a ser
responsável pelo
sistema de medição
(agente de medição)**

NOVOS PONTOS DE MEDIÇÃO

A **distribuidora acessada** passa a ser responsável pelo sistema de medição (agente de medição).

PONTOS DE MEDIÇÃO EXISTENTES

Facultativa a alteração do cadastro do agente de medição;

Fica a critério das distribuidoras envolvidas a eventual transferência de responsabilidade;

A CCEE deverá ser comunicada previamente para efetuar as alterações internas necessárias.

O que é?



Quando ocorrer compartilhamento da instalação entre usuários, desde que seja técnica e/ou economicamente justificável, e a critério da distribuidora acessada (no caso de usuários que não contabilizam energia na CCEE) ou da CCEE (para os outros usuários), é permitida a medição por diferença, ou seja a apuração das grandezas elétricas necessárias ao faturamento de determinado usuário por meio de operações algébricas de grandezas apuradas em outros sistemas de medição utilizados para faturamento.

Fica dispensada, nesse caso, a instalação de um sistema de medição individual para o usuário

Como proceder?



Para as instalações cujos pontos de medição serão utilizados na contabilização realizada pela CCEE:

- O agente de medição deve encaminhar à CCEE a solicitação para a realização da medição por diferença, apresentando as justificativas técnicas e/ou econômicas para a dispensa de instalação do sistema de medição para faturamento;
- Cabe à CCEE avaliar as justificativas e aprovar ou recusar o pedido (*).

(*). A análise da CCEE visa a manutenção do controle das instalações com medição por diferença para que ocorra a correta contabilização dos dados dos compartilhantes e respectiva apuração de perdas, bem como análise de dados de medição, nos processos de gestão diária da medição, solicitações de ajuste e de recontabilização.

Impacto?



- Não há impactos, pois será mantida a possibilidade da medição por diferença, mediante a análise prévia da CCEE.
- **Mantido o processo atual, sendo apenas disciplinado o tema em regulamento.**

O que é?



O sistema de medição deve ser instalado no ponto de conexão do usuário, exceto nos seguintes **casos em que se admite a instalação do sistema de medição fora do ponto de conexão:**

- **Quando a distribuidora optar por instalar medição externa**, nos termos do item 4.3.10.
- **Em local abrigado na propriedade do usuário ou de terceiros**, desde que a perda técnica de potência ativa no trecho de linha entre o ponto de conexão e o sistema de medição seja inferior à metade do erro máximo esperado do sistema de medição, conforme detalhado no Anexo I deste Módulo.
- Quando for **técnica ou economicamente justificável**, a pedido do usuário e com a concordância da distribuidora acessada e da CCEE (para os usuários contabilizados na Câmara).

Como proceder?



- O **agente de medição** responsável pelo sistema de medição **deverá informar os parâmetros para os cálculos que mostram o atendimento do critério** colocado, no momento do mapeamento do ponto de medição, **para validação da Câmara.**
- Uma vez atendido o critério e sendo de interesse do acessante o deslocamento do ponto de medição, tanto a distribuidora quanto a CCEE devem acatar o pleito do interessado.

Impacto?



- % de perda, a ser calculado pela CCEE (a partir das informações dos próprios agentes) conforme (ANEXO I – CRITÉRIO DE DESLOCAMENTO E METODOLOGIA PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO);
- Este % de perda será aplicado nos dados coletados;
- O agente responsável deve informar sobre eventuais alterações físicas ocorridas nas instalações;
- **Trata-se de novo regulamento até então não praticado no âmbito do mercado de energia elétrica.**

O que é?



O responsável pelo sistema de medição para faturamento deve arcar com os custos decorrentes da **inspeção ou verificação do sistema de medição quando efetuada por solicitação da CCEE, independentemente dos resultados obtidos.**

Como proceder?



- A CCEE poderá solicitar as inspeções para o próprio agente de medição, com vista a promoção do determinado pela regulação;
- Pode inclusive indicar um preposto para realizar inspeção em sistema de medição sob a responsabilidade de outro agente – como, por exemplo, o caso de indicação da distribuidora para realização de inspeção em sistema de medição de central geradora. (*)

(*) A Câmara tem essa prerrogativa, devendo manter os procedimentos adotados atualmente.

Impacto?



- Os agentes podem receber solicitações de inspeção física efetuadas pela CCEE.

O que é?



As **perdas** de responsabilidade do usuário **que não tenham sido apuradas em função da localização do medidor em local diverso do seu ponto de conexão** devem ser acrescidas ou subtraídas (conforme o fluxo de energia) dos valores medidos de energia e demanda ativas e reativas, conforme regra de compensação definida a seguir.

A **compensação das perdas elétricas** nos transformadores de responsabilidade dos **usuários cujo ponto de entrega ou ponto de conexão se localize no lado de alta tensão do transformador e cujo sistema de medição se localize no lado de baixa tensão** do transformador deve ser realizada aplicando-se os seguintes **percentuais de compensação das perdas do transformador**:

- a-) **1,0%** (um por cento) aos valores medidos de demanda e de energia ativas e reativas, **nos atendimentos em tensão superior a 44 kV, ou**
- b-) **2,5%** (dois e meio por cento) aos valores medidos de demanda e de energia ativas e reativas, **nos atendimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.**

Como proceder?



ATUAL

Dados de medição provenientes **dos medidores dotados de recurso de compensação de perdas em transformadores**

A PARTIR DE JANEIRO/2021

Será aplicado o **percentual fixo de perdas (dependendo do nível de tensão da instalação)** em todos os dados de medição em base horária dos **sistemas de medição instalados em unidades consumidoras conectados na rede de distribuição (legado e novos pontos).**

Impacto?



- **Identificar o nível de tensão para a aplicação do % de perda FIXO (% de perda fixo , dependendo da tensão);**
- **Este % de perda será aplicado nos dados coletados;**
- **A CCEE não poderá mais aceitar a utilização de medidores dotados com recursos de algoritmo de compensação de perdas em transformadores a partir de 01/01/2021 (apenas em distribuição);**
- **A exceção deve ser considerada para pontos cuja conexão seja com a Rede Básica.**

O que é?



São permitidas as seguintes modalidades:

- **Coleta Direta**, em que a CCEE faz a leitura remota, coletando os dados diretamente do sistema de medição do usuário por meio de infraestrutura exclusiva, provida pelo responsável pelo sistema de medição;
- **Coleta Tipo 1**, em que a CCEE faz a leitura remota, por meio da **integração de seus sistemas aos das distribuidoras**, com vistas à realização da coleta de dados de medição mediante utilização da infraestrutura própria das distribuidoras; e
- **Coleta Tipo 2**, em que a distribuidora faz a leitura remota, coletando os dados diretamente do sistema de medição do usuário, e envia ou disponibiliza à CCEE os dados necessários para a contabilização da energia do usuário.

Como proceder?



A leitura dos usuários que contabilizam energia na CCEE deverá ser realizada por Coleta do Tipo 1 ou Tipo 2.

Se, após 01/01/2021, a distribuidora não tiver implementado alguma das modalidades 1 e 2:

- a) A CCEE deverá realizar a leitura dos usuários que contabilizam energia na CCEE por meio da Coleta Direta;
- b) A distribuidora será responsável por todos os custos para viabilizar a comunicação de dados direta entre a CCEE e o usuário, sem direito ao ressarcimento pelo usuário nem tratamento tarifário diferenciado.

Desta forma, as distribuidoras que em sua maior parte já utiliza a coleta passiva, poderiam retirar o acesso da CCEE aos medidores.

Impacto?



- Impossibilidade de realizar inspeção lógica (para determinados tipos de pontos de medição).

<i>Até o início de vigência da REN 863/19</i>	Impactos
a) O responsável pelo sistema de medição deve utilizar apenas medidores compatíveis com o sistema da CCEE, em usuários que comercializem energia na CCEE;	<ul style="list-style-type: none"> • Será mantido em nosso portal eletrônico a relação dos medidores que sejam compatíveis com a plataforma de coleta da CCEE, motivada pela questão de acesso direto aos medidores. • Embora a partir de 01/01/2021 poderá ser utilizado qualquer modelo de medidor definido pela distribuidora.
b) A CCEE deve disponibilizar em seu portal eletrônico a relação dos medidores que sejam compatíveis com o seu sistema , explicitando o fabricante, modelo, se possui algoritmo para compensação de perdas elétricas em transformação, firmware e demais especificações técnicas cabíveis, conforme testes por ela realizados, bem como dos demais medidores já utilizados;	
c) A CCEE deve desenvolver e implementar sistema destinado a acessar diretamente a base de dados das distribuidoras , com o objetivo de coletar os dados dos medidores por elas lidos;	<ul style="list-style-type: none"> • Está em curso um projeto interno para atender o comando regulatório - CPIN – Coleta mediante Integração entre Plataformas.
d) A CCEE deve divulgar relatórios contemplando o desempenho da coleta e da qualidade dos dados medidos ;	<ul style="list-style-type: none"> • Os agentes possuem relatórios de inconsistências, extrato de coleta e situação da coleta (índices diários de sucesso nas coletas), AppCCEE.
e) As distribuidoras devem monitorar os relatórios citados na alínea (d), procedendo os reparos, substituições e quaisquer outras medidas corretivas, preditivas ou preventivas com vistas à normalização ou à preservação da coleta e da qualidade do dado medido, bem como nos casos em que forem notificadas pela CCEE;	<ul style="list-style-type: none"> • Prática já realizada.
f) A CCEE deve passar a analisar criticamente dados de medição, com vistas a prospectar faltas, falhas e inconsistências, casos em que deverá notificar as distribuidoras para as providências necessárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Está prevista a realização de novas funcionalidades.



**ADEQUAÇÕES
SISTÊMICAS**



**PLANO DE
CAPACITAÇÃO**



**ADEQUAÇÃO
PdCs**



**PLANO DE
COMUNICAÇÃO**



**MENU DE
SERVIÇOS DA
CCEE**



OBRIGADO



ccee

Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica